Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 166/62

Documento nº 2 621/62

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação, e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", devido pela transmissão, desde que o faça no período de 1º de janeiro a 30 de abril do próximo ano de 1 963.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1 962

a) Orlando Intrieri

PREFEITO MUNICIPAL

acw/.

Processo 313/62

A.

C-4 20.000 - 5-62